



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 0639/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA CONNECTION GROUP LTDA PARA AQUISIÇÃO DE FIGURINO FEMININO DE KABUKI BUYO E FIGURINO FEMININO DE TANGO.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Luís Lobato dos Santos** - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONNECTION GROUP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.885.181/0001-93, com sede na Rua João Koleski, nº. 568, bairro Cidade Industrial, município de Curitiba/PR, e-mail: xaul@connectiongroup.com.br, representada por **Marinês Dias do Espírito Santo**, portadora do RG nº. 35331656, inscrita no CPF/MF sob nº. 474.650.185-87, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0169/2024 - processo administrativo nº. 12.134/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>) e alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de figurino feminino de kabuki buyo e figurino feminino de tango**.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 20/06/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de figurino feminino de kabuki buyo e figurino feminino de tango.

2.2 - Prazo para entrega conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - O objeto deste certame deverá ser entregue no Almoxarifado Central - Galpão I, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Jardim Jaraguá, Taubaté/SP, CEP: 12.062-400, em dias úteis, com horário de funcionamento das 07h as 11hrs e das 13h as 17hrs.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais)**, por conta da dotação orçamentária **5046-25.04.4002.2.122.08.244.339030.92.8010022** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 5046-25.04.4002.2.122.08.244.339030.92.8010022

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 92

Código de Aplicação: 8010022

Nota de Empenho nº. 6.855/2024

Valor: R\$ 6.840,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VII - Termo de Referência.

5.9 - Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avançadas, mediante aceite da Administração.

5.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.11 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.12 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal n. 15.447 de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas às multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

AQUISIÇÃO DE FIGURINO PARA O PROJETO IDOSO EM CENA

RISCO 01 – Demora na Conclusão do Pregão

Probabilidade:	☐ Muito baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Impacto:	☐ Muito baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Ficar sem fornecedor				
2.	Ficar sem o figurino				
Id	Ação Preventiva*			Responsável	
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas			Licitações	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Abrir novo pregão com máxima agilidade			Licitações	

RISCO 02 – Fornecedor apresentar certidões vencidas

Probabilidade:	☐ Muito baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Impacto:	☐ Muito baixa ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta ☐ Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Ficar sem fornecedor				
2.	Ficar sem serviço				
Id	Ação Preventiva*			Responsável	
1.	Fazer a licitação com maior brevidade			Licitações	
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas			Licitações	
Id	Ação de Contingência**			Responsável	
1.	Chamar o segundo colocado			Licitações	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 03 – Manufatura incorreta dos itens

Probabilidade:	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto:	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta
Id	Danos
1.	Atraso nas atividades ofertadas aos usuários
Id	Ação Preventiva*
1.	Acompanhar a manufatura dos produtos e execução do contrato
2.	Comunicar quaisquer desvios em relação ao executado
Id	Ação de Contingência**
1.	Reforço do previsto no termo de referência
2.	Advertência e sanções em relação ao contrato

RISCO 04 – Entrega de itens fora da especificação

Probabilidade:	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto:	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta
Id	Danos
1.	Atraso nas atividades que demandam uso do figurino
Id	Ação Preventiva*
1.	Acompanhar a entrega execução do serviço
2.	Comunicar qualquer desalinhamento na prestação
Id	Ação de Contingência**
1.	Notificar a empresa conforme contrato

Taubaté, 03 de abril de 2024.

Victor Franch Vargas

Chefe de Divisão de Proteção Social Básica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.2 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.2 - Fica designada **Cássia Camila Val de Melo** - CPF: 033.651.996-67 - Cargo: Diretora de Proteção Social Básica - Tel.: (12) 3629-6722 - E-mail: sedis.psb@taubate.sp.gov.br, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.3 - Fica designado **Victor Franch Vargas** - Chefe de Divisão de Proteção Social Básica - CPF: 367.874.308-09 - Cargo: Chefe de Divisão de Proteção Social Básica - Tel.: (12) 3629-6722 - E-mail: sedis.psb@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>) e alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

LUÍS LOBATO DOS SANTOS
CONTRATANTE

MARINÊS DIAS DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0169/2024

ANEXO - VII

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE FIGURINO PARA O PROJETO IDOSO EM CENA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Objeto

Aquisição de figurino para a realização do Projeto Idoso em Cena, conforme modelos propostos em anexo deste instrumento.

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1 O material não consta em catálogos eletrônicos do município.

1.2.2 O material não consta em catálogos eletrônicos do PNCP.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1.2.3 O objeto especifica-se da seguinte forma:

- 6 figurinos femininos de TANGO, onde cada figurino contém: - Vestido corpo pactê fino preto e recorte no colo em tule 2ª pele preto com galão e pedras chaton para enfeitar este recorte, 2 saias enviesadas abaixo do quadril em musseline preta. - 1 par de brinco. - Meia calça. - Presilha prata para o cabelo. - Short preto. 8 sapatos femininos de FLAMENCO, sendo Sapato de flamenco preto.
- 1 figurino DANÇA DO DRAGÃO, onde o figurino contém: 1 Dragão confeccionado em espuma e o corpo com 15m em tecido poliéster.
- 12 figurinos femininos de KABUKI BUYO, onde cada figurino contém: Calça em malha helanca cor a definir. - Quimono em cetim estampado M. Longa e faixa na cintura com laço grande estilo gueixa nas costas. - Leque. - Acessório com flores para o cabelo.

1.3. Condições de Entrega

1.3.1. Local e Prazo de Entrega

A entrega deverá ocorrer na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211 — Jardim Jaraguá, Taubaté — SP, 12062-400, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com a finalidade de atender toda necessidade expressada no item 3 do Estudo Técnico Preliminar deste Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, a solução manifesta-se na aquisição dos itens elencados no item 1.2 deste documento, para que sejam realizadas as adequações de segurança necessárias. A instalação dos equipamentos será realizada pela Equipe de Manutenção de Alarmes e Câmeras da Secretaria de Segurança desta Municipalidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação baseia-se na necessidade apontada no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, onde considera-se as atividades desenvolvidas pelos Centros de Convivência do Idoso do município, em especial pelo Projeto Conviver, cuja atividade em formato setorial atende nos bairros grupos de idosos que somam mais de mil usuários, garantindo a busca pelo protagonismo dos idosos envolvidos, faz-se necessário que a oferta de serviços e atividades acompanhe as necessidades e solicitações realizadas por seu público.

Tendo em vista a realização do Projeto Cultural “Uma Viagem pelo Brasil”, cujo resultado atendeu as expectativas previstas pelos organizadores, ocorrendo manifestações positivas dos idosos atendidos, que solicitaram uma continuidade do Projeto que se concretizará na realização do Projeto Idoso em Cena “Todo Mundo Dança”, expandindo o alcance e tema originalmente propostos no Projeto Cultural.

Para plena execução do Projeto, é necessário que a equipe que desenvolverá as atividades seja subsidiada com o figurino adequado, planejado exatamente para esta finalidade, tendo em vista que o Projeto Idoso em Cena se desenvolve por meio do resgate cultural expresso na dança e em suas indumentárias.

Como esta municipalidade não dispõe de equipe que possa confeccionar os figurinos, faz-se necessário que o olhar seja voltado para fornecedores externos, que entreguem os modelos solicitados já prontos para uso, incluindo com as medições necessárias realizadas e ajustadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1 – A aquisição de produtos, com fornecimento de material conforme descrito neste Termo de Referência e referenciado em modelos que seguem anexo;

4.2 - O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos itens descritos neste Termo de Referência.

4.3 – Deverão ser fornecidas amostras do material que será utilizado na confecção dos produtos, visando aprovação do fiscal e gestor do contrato, garantindo o fornecimento dentro das especificações.

4.4 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme admitido pelo artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5. GARANTIA

5.1 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2 - A garantia abrange a troca de itens que apresentem defeito, vícios ou problemas de fabricação, sendo tais produtos substituídos por outros novos, de primeiro uso, do mesmo tipo do adquirido.

5.3 - Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pela Contratada.

5.3.1 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.4 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

O início da entrega dos materiais ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, observando os demais prazos e quantidades definidos neste Termo.

A empresa contratada fica responsável por toda a logística de entrega dos objetos, que deverá ocorrer na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211 - Jardim Jaraguá, Taubaté - SP, 12062-400, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13h00 às 16h30.

A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – Obrigações da Contratada

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.2 – Obrigações da Contratante

7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.4 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.4.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – Após entrega e conferência dos materiais, os pagamentos referentes aos eventuais pedidos entregues seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022. Os critérios descritos na portaria serão melhor detalhados em item do Edital.

8.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – Para a realização da seleção será utilizado o critério de menor valor

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de aproximadamente R\$ 18.354,00.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cotação : 279/2024

Solicitação de Compra 616/2024

Item : 246.609.1 - DRAGÃO CONFECCIONADO EM ESPUMA E O CORPO COM 15 M EM TECIDO POLIÉSTER Qtde.: 1 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	11671 SONIA MARIA DA SILVA TAUBATE - ME	01.569.715/0001-22	Sim		2.100,0000	R\$ 2.100,00
	Data	11/03/2024				
1	29418 REGIANE PIRES DA ROCHA	17.811.307/0001-75	Sim		2.205,0000	R\$ 2.205,00
	Data	12/03/2024				
1	37249 CORREIA PAES E SILVA PAES CONFECCOES DE TRAJES LTDA.	18.345.917/0001-93	Sim		2.382,0000	R\$ 2.382,00
	Data	12/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 2.229,00	R\$ 2.229,00

Assinado por 4 pessoas: VICTOR FRANCH VARGAS, CÁSSIA CAMILA VAL DE MELO, MARINES DIAS DO ESPÍRITO SANTO e LUIS LOBATO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/70BC-63A1-36E8-E476> e informe o código 70BC-63A1-36E8-E476



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 616/2024

Item : 246.190.114 - FIGURINO FEMININO DE KABUKI BUYOONDE CADA FIGURINO CONTÉM: CALÇA EM MALHA HELANCA COR A DEFINIR, QUIMONO EM CETIM ESTAMPADO MANGA LONGA E FAIXA NA CINTURA COM LAÇO GRANDE ESTILO GUEIXA NAS COSTAS, LEQUE E ACESSÓRIO COM FLORES PARA O CABELO. Qtde.: 12 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	11671 SONIA MARIA DA SILVA TAUBATE - ME	01.569.715/0001-22	Sim		910,0000	R\$ 10.920,00
	Data	11/03/2024				
2	29418 REGIANE PIRES DA ROCHA	17.811.307/0001-75	Sim		935,0000	R\$ 11.220,00
	Data	12/03/2024				
2	37249 CORREIA PAES E SILVA PAES CONFECÇÕES DE TRAJES LTDA.	18.345.917/0001-93	Sim		980,0000	R\$ 11.760,00
	Data	12/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 941,67	R\$ 11.300,00

Solicitação de Compra 616/2024

Item : 246.190.108 - FIGURINO FEMININO DE TANGOONDE CADA FIGURINO CONTÉM: VESTIDO CORPO PAETÉ FINO PRETO E RECORTE NO COLO EM TULE 2ª PELE PRETO COM GALÃO E PEDRAS CHATON PARA ENFEITAS ESTE RECORTE, 2 SAIAS ENVIESADAS ABAIXO DO QUADRIL EM MUSSELINE PRETA, 1 PAR DE BRINCO, MEIA CALÇA, PRESILHA PRATA PARA O CABELO E SHORT PRETO Qtde.: 6 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	11671 SONIA MARIA DA SILVA TAUBATE - ME	01.569.715/0001-22	Sim		889,0000	R\$ 5.334,00
	Data	11/03/2024				
3	29418 REGIANE PIRES DA ROCHA	17.811.307/0001-75	Sim		911,0000	R\$ 5.466,00
	Data	12/03/2024				
3	37249 CORREIA PAES E SILVA PAES CONFECÇÕES DE TRAJES LTDA.	18.345.917/0001-93	Sim		930,0000	R\$ 5.580,00
	Data	12/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 910,00	R\$ 5.460,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
11671 SONIA MARIA DA SILVA TAUBATE - ME	01.569.715/0001-22 Sim	R\$ 18.354,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço:	R\$ 18.354,00
Total para o Maior Preço:	R\$ 19.722,00
Total para a Média Cotada:	R\$ 18.989,00

Justificativa :	CONSIDERANDO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL PELO PROJETO CONVIVER, CUJA ATIVIDADE EM FORMATO SETORIAL ATENDE NOS BAIRROS GRUPOS DE IDOSOS QUE SOMAM MAIS DE MIL USUÁRIOS, GARANTINDO A BUSCA PELO PROTAGONISMO DOS IDOSOS ENVOLVIDOS, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A OFERTA DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ACOMPANHE AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES REALIZADAS POR SEU PÚBLICO. TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL "UMA VIAGEM PELO BRASIL", CUJO RESULTADO ATENDEU AS EXPECTATIVAS PREVISTAS PELOS ORGANIZADORES, OCORRENDO MANIFESTAÇÕES POSITIVAS DOS IDOSOS ATENDIDOS, QUE SOLICITARAM UMA CONTINUIDADE DO PROJETO QUE SE CONCRETIZARÁ NA REALIZAÇÃO DO PROJETO IDOSO EM CENA "TODO MUNDO DANÇA", EXPANDINDO O ALCANCE E TEMA ORIGINALMENTE PROPOSTOS NO PROJETO CULTURAL. PARA PLENA EXECUÇÃO DO PROJETO, É NECESSÁRIO QUE A EQUIPE QUE DESENVOLVERÁ AS ATIVIDADES SEJA SUBSIDIADA COM O FIGURINO ADEQUADO, PLANEJADO EXATAMENTE PARA ESTA FINALIDADE, TENDO EM VISTA QUE O PROJETO IDOSO EM CENA SE DESENVOLVE POR MEIO DO RESGATE CULTURAL EXPRESSO NA DANÇA E EM SUAS INDUMENTÁRIAS COMO ESTA MUNICIPALIDADE NÃO DISPÕE DE EQUIPE QUE POSSA CONFECCIONAR OS FIGURINOS, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O OLHAR SEJA VOLTADO PARA FORNECEDORES EXTERNOS, QUE ENTREGUEM OS MODELOS SOLICITADOS JÁ PRONTOS PARA USO, INCLUINDO COM AS MEDIÇÕES NECESSÁRIAS REALIZADAS E AJUSTADAS.
-----------------	--

3-CF08 e informe o código 6D3B-2FAE-3398-CFC8

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária presente em fonte 92, advinda de emenda estadual reprogramada.

Lilian Patrícia de Oliveira Zanca

Técnica Responsável pelo CCI Vila Marli

Cássia Camila Val de Melo

Diretora de Proteção Social Básica



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: CONNECTION GROUP LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 12.134/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0169/2024)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIGURINO FEMININO DE KABUKI BUYO E FIGURINO FEMININO DE TANGO.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 05 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luís Lobato dos Santos

Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

CPF: 047.545.928-83

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Cássia Camila Val de Melo

Cargo: Diretora de Proteção Social Básica

CPF: 033.651.996-67

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Victor Franch Vargas

Cargo: Chefe de Divisão de Proteção Social Básica

CPF: 367.874.308-09

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Marinês Dias do Espírito Santo

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 474.650.185-87

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADA: CONNECTION GROUP LTDA

CNPJ Nº: 43.885.181/0001-93

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12.134/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0169/2024)

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

VIGÊNCIA: 60 DIAS (ENTREGA) + 06 MESES (GARANTIA)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIGURINO FEMININO DE KABUKI BUYO E FIGURINO FEMININO DE TANGO.

VALOR: R\$ 6.840,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Taubaté, 05 de julho de 2024.

LUÍS LOBATO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 169/2024

Finalidade Objeto: AQUISIÇÃO DE FIGURINO

Fornecedor: 107965 CONNECTION GROUP LTDA

Endereço: RUA JOÃO KOLESKI

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL

Cidade: CURITIBA

CNPJ/CPF: 43.885.181/0001-93

Incr. Estadual:

Nº : 568

Fone:

PR

Email: xaul@connectiongroup.com.br

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	246.190.114	FIGURINO FEMININO DE KABUKI BUYO	PRÃ*PRIA	12	UN	380,0000	4.560,00

ESPECIFICAÇÃO

Onde cada figurino contém: Calça em malha helanca cor a definir, quimono em cetim estampado manga longa e faixa na cintura com laço grande estilo gueixa nas costas, leque e acessório com flores para o cabelo.

3	246.190.108	FIGURINO FEMININO DE TANGO	PRÃ*PRIA	6	UN	380,0000	2.280,00
---	-------------	----------------------------	----------	---	----	----------	----------

ESPECIFICAÇÃO

Onde cada figurino contém: Vestido corpo paetê fino preto e recorte no colo em tule 2ª pele preto com galão e pedras chaton para enfeitar este recorte, 2 saias enviesadas abaixo do quadril em musseline preta, 1 par de brinco, meia calça, presilha prata para o cabelo e short preto

Total Cota : 6.840,00

Total 6.840,00

Total Geral : 6.840,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70BC-63A1-36E8-E476

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VÍCTOR FRANCH VARGAS (CPF 367.XXX.XXX-09) em 05/07/2024 11:58:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CÁSSIA CAMILA VAL DE MELO (CPF 033.XXX.XXX-67) em 05/07/2024 15:41:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CONNECTION GROUP LTDA (CNPJ 43.885.181/0001-93) VIA PORTADOR MARINES DIAS DO
ESPIRITO SANTO (CPF 474.XXX.XXX-87) em 09/07/2024 13:22:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



LUÍS LOBATO DOS SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-83) em 10/07/2024 11:28:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/70BC-63A1-36E8-E476>